



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Processo nº 65/17
Requerimento nº 2348/18

REQUERENTE: João Miguel Barreiro Dos Santos
SEDE: Avenida Vieira Guimarães, n.º 75 C — NAZARE
LOCAL DA OBRA: Av. Vieira Guimarães, n.º 75 C — Nazaré
ASSUNTO: “junção de elementos referente ao processo nº 65/17”

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do Sr

05-05-2022

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira/...../.....

À Reunião de Câmara
04-05-2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal de Nazaré

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Tendo em consideração que posteriormente foi apresentado para o mesmo local, em nome do mesmo interessado, o Processo n.º 401/19 referente ao pedido de licenciamento de alterações e emitido o alvará de obras de alteração n.º 23/21, em 29 de março de 2021, proponho a extinção do procedimento, ao abrigo do n.º1 do artigo 95.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, por se ter verificado que a finalidade a que este procedimento se destinava se tornou inútil, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

04-05-2022

...../...../..... Maria Teresa Mendes Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Maria Teresa Quinto

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Processo de alterações de edifício multifamiliar, para edifício de habitação, comércio/serviços e anexos.

Já foi efetuada audiência prévia.

2. ANTECEDENTES

Não foram detectados antecedentes.

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

O requerente apresentou o licenciamento junto às infra-estruturas de Portugal, para autorização de execução de obras em zona de servidão non aedificandi.

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT

4.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbano de nível I – Vila da Nazaré, art.º 42 do plano.

4.2 Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Alcobaça Mafra (POOC) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º11/02, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 14, de 17 de janeiro de 2002, estando o local inserido em Espaço Urbano, art.º 13º e 14º do plano.

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS

b) As peças escritas devem apresentar a área real do terreno e implantação correta (área bruta privativa + área dependente);

c) As peças desenhadas com a proposta devem apresentar os alçados dos anexos e a sua integração com edificação existente.

e) As peças escritas, não indicam os anexos, nem a área dos mesmos.

f) Os elementos apresentados, não cumprem as Normas de Instrução de Processos em Formato Digital, aprovadas em reunião de câmara de 26/11/2018.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

6. ACESSIBILIDADES - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO

Foi solicitado a licença para um serviço, contudo como a área é inferior a 150m², não se solicitou a apresentação do plano de acessibilidades.

7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Boa.

8. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local encontra-se bem infraestruturado.

10. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º1 do art.24 do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro.

02-01-2019

Maria João Cristão, Arq^ª